



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

**LEI Nº.197/97**

**Súmula: INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE RECEITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:

**LEI MUNICIPAL Nº 197/97**

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento de receita, para fazer face a despesas de pequeno valor, e reputadas urgentes, de acordo com a presente Lei Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal poderá determinar a expedição de Empenho, com valor não superior ao limite previsto para cotação.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser depositados em conta corrente em nome do responsável.

Art. 3º - As despesas serão comprovadas através da juntada de notas fiscais, recibos e outros documentos que tenham valor probatório.

Parágrafo único - Além dos documentos que comprovam as despesas realizadas, na prestação de contas deverá ser juntado o extrato da conta correspondente ao período em que forem realizadas tais despesas.

Art. 4º - As despesas feitas deverão corresponder aos elementos determinados no empenho.

Art. 5º - O instrumento que determinar a expedição do empenho deverá estabelecer o prazo de prestação de contas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, em 23 de abril de 1997

Pedro de Lima Paz  
Prefeito Municipal